



| | | |
|---------------------|----------|-----------|
| ESTADO DO TOCANTINS | | DIRLEG-AL |
| PODER LEGISLATIVO | | |
| PROTOCOLO GERAL | | |
| DATA | 17/12/24 | às 08:59 |
| Acc | | |

Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 92.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 25, de 16 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo Tributário e os Procedimentos Administrativos Tributários, e adota outras providências.

Trata-se de iniciativa destinada a aprimorar o modelo de gestão administrativa-tributária, assegurando maior eficiência no julgamento de litígios fiscais e na formalização de créditos tributários, em conformidade com os avanços tecnológicos e as boas práticas de governança pública.

Nesse sentido, a proposta busca promover maior celeridade e segurança jurídica, mediante a modernização do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Tocantins, que enfrenta desafios impostos pelo crescimento do volume de processos administrativos tributários, atualmente com mais de 3.200 demandas em estoque e créditos tributários superiores a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) pendentes de cobrança, e pelo tempo médio de julgamento.

Nesse contexto, a iniciativa propõe medidas que incluem a ampliação e qualificação do Conselho de Recursos Tributários – COCRE, a modernização da tramitação processual por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, além de ajustes nos procedimentos de formalização e cobrança de créditos tributários.

Adicionalmente, a propositura antecipa demandas estruturais decorrentes da iminente Reforma Tributária, preparando o Estado para lidar com a coexistência de novos tributos, sem prejuízo à arrecadação e à governança tributária.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA | Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 | CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.16 20:10:48 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado